

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Guilherme Mussi)

Reconhece o “Medz Yeghern” (“O grande crime”), o extermínio sistemático de armênios pelo governo otomano durante e após a Primeira Guerra Mundial como genocídio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o extermínio sistemático de Armênios praticado pelo governo otomano durante a Primeira Guerra Mundial conhecido como “Holocausto Armênio”, “Massacre Armênio” ou “Medz Yeghern”, reconhecido pela República Federativa do Brasil, como crime de genocídio.

Art. 2º A Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.20.....
.....

§ 2º - Incorre na mesma pena do § 1º deste artigo, quem negar a ocorrência de crimes contra a humanidade, com a finalidade de incentivar ou induzir a prática de atos discriminatórios ou de segregação racial.” (NR)

Art. 3º Fica instituído o dia 24 de abril como “Dia da Afirmação da Dignidade do Povo Armênio no Brasil”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dia 24 de abril de 1915 é considerada a data de início do chamado genocídio armênio, ou, massacre armênio, ou, ainda, holocausto armênio. Em armênio, *Medz Yeghern*, o “grande crime”. Trata-se do extermínio sistemático,

pelo governo otomano, de seus súditos armênios minoritários, dentro de sua pátria histórica, onde hoje se encontra a atual República da Turquia.

Um massacre que levou entre 800 mil e 1,5 milhão de armênios à morte. Uma verdadeira caça, prisão e execução de cerca de 250 intelectuais e líderes armênios em Constantinopla levadas a cabo por autoridades otomanas, durante e após a Primeira Grande Guerra Mundial.

O genocídio se deu, primeiro, pela matança da produção masculina tanto pelo massacre quanto pela sujeição de recrutas do exército a trabalho forçado; e, por fim, pela deportação de mulheres, crianças, idosos e enfermos em marchas da morte.

Os deportados, impulsionados por escolta militares, eram privados de comida e de água, além de serem submetidos a atos de extrema violência, em massacres periódicos, com roubos e estupros. Detenção e deportação dos armênios notáveis; incêndios; afogamentos; uso de agentes químicos e biológicos; overdose de morfina, gás tóxico, inoculação de tifo, deportações sistemáticas, marchas da morte, campos de extermínio.

Numa espécie de revisionismo histórico, a Turquia diz que esse número de mortes é superestimado e que, ademais disso, elas teriam decorrido, não de um massacre, mas de uma terrível mortalidade, tendo o governo de então agido, portanto, na defesa de sua soberania nacional. Contudo, em 24 de maio de 2014, as potências aliadas (Reino Unido, França e Império Russo), emitiram comunicado conjunto de que, durante cerca de um mês, as populações curda e turca de Armênia, massacraram os armênios com a conivência das autoridades otomanas.

A verdade é que grande parte das comunidades armênias surgidas após a diáspora desse povo por todo o mundo ocorre, então, como resultado direto desse genocídio. E, cada vez mais, o episódio tem sido objeto de renitentes reivindicações de reconhecimento enquanto tal. No âmbito do Direito Público Internacional, já são 29 os países que expressam reconhecimento formal e oficial nesse sentido.

A razão para que a comunidade internacional e os especialistas apontem este fato como um genocídio, foi a forma organizada em que tudo aconteceu, o modo como os assassinatos foram levados a cabo com o fim deliberado de extermínio do povo armênio. O genocídio armênio, aliás, é reconhecido como um dos primeiros genocídios modernos.

Tratando-se do segundo caso mais estudado de genocídio após o Holocausto realizado pela Alemanha nazista de Hitler durante a Segunda Grande Guerra Mundial, o Brasil, que elege a dignidade da pessoa humana como princípio diretor e fundante de sua própria organização, a ele não pode ficar indiferente, razão do presente projeto de lei que, espera-se, seja apoiado e rapidamente aprovado pelos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado GUILHERME MUSSI
PP/SP